



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano X – Edição Nº 2295

Página 1 / 005

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	03

EXECUTIVO

DECRETOS

Cod367250

DECRETO Nº. 072

DATA: 01/07/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 812, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE JULHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Lei/Ato nº 1262 - Decreto nº 72/2021 de 01/07/2021		Escopo		Nº	Ano	
Autorização: 1176 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA		812	2020	
Despesa						
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional		Anulação	Acréscimo	
Suplementar		Superávit Financeiro				
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo			5.000,00	
07.001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura				
08.244.0801.2047 Desenvolvimento Atividades de Assistência Social		Superávit Financeiro Livre				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
4000 - 00000 Recursos Ordinários (Livres)						
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional		Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar		Superávit Financeiro		Acréscimo	5.000,00	0,00 #
Suplementar		Superávit Financeiro		Acréscimo	0,00	5.000,00 #

DECRETO Nº. 077

DATA: 16/07/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 812, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE JULHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Lei/Ato nº 1268 - Decreto nº 77/2021 de 16/07/2021		Escopo	Nº	Ano	
Autorização: 1176 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	812	2020	
Despesa					
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo	
Suplementar		Superávit Financeiro			
12 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		Acréscimo		26.000,00	
12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		Abertura			
15.452.1501.2061 Manutenção da Iluminação Pública		Superávit Financeiro Livre			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
5991 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Resumo acumulado		Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	26.000,00	
Suplementar		Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	26.000,00

DECRETO Nº. 079

DATA: 27/07/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 812, de 17/11/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 26.391,01 (vinte e seis mil trezentos e noventa e um reais e um centavo), nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 26.351,19 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) do superávit financeiro de recursos vinculados do exercício anterior e o valor de R\$ 39,82 (trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) do excesso de arrecadação da seguinte alínea de receita:

1.3.2.1.00.1.1.50.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - FMS - IOAF FARMACEUTICA CAPITAL 71041-9 R\$ 39,82



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano X – Edição Nº 2295

Página 2 / 005

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 121

DATA: 28/07/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2021.

Súmula: Concede progressão funcional

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a determinação judicial exarada nos autos do processo n.º 0001267-27-2018.8.16.0140, o qual transitou em julgado e tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder progressão funcional a servidora Jocélia Siqueira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nos seguintes termos:

Matrícula	Atual Nível	Novo Nível
585-1	P.D./1	P.D/3

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE JULHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 120

DATA: 28/07/2021

Súmula: Concede progressão funcional

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a determinação judicial exarada nos autos do processo n.º 0001272-49-2018.8.16.0140, o qual transitou em julgado e tramitou no Juizado Especial da Fazenda Pública de Quedas do Iguaçu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder progressão funcional a servidora Andreia Janete Uavenixaka, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, nos seguintes termos:

Matrícula	Atual Nível	Novo Nível
288-1	P.D./2	P.D/5
288-2	P.D./1	P.D/2

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE JULHO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 117/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA–EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, BEM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NO POÇO ARTESIANO DA ALDEIA PINHAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 21.527,50 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 31/12/2021.

CONTRATO: 118/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CLARI CHERVINSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2021, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 4.017,50 (QUATRO MIL E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 31/12/2021.

CONTRATO: 119/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: COOPERQUEDAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEDAS DO IGUAÇU E REGIÃO DO PARANÁ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2021, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 17.937,50 (DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 31/12/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3707593178



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano X – Edição Nº 2295

Página 3 / 005

CONTRATO: 120/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS–EPP.
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES EM GERAL PARA USO E CONSUMO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 13.444,30 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 27/07/2022.

CONTRATO: 121/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTANTINI PRÉ-MOLDADOS LTDA–ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DENOMINADOS EPIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA NO TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 7.179,13 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 27/07/2022.

CONTRATO: 122/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA–EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DENOMINADOS EPIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA NO TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 8.925,68 (OITO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 27/07/2022.

CONTRATO: 123/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: PERIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA–ME.
OBJETO: EXECUÇÃO DE TAMPAS EM CONCRETO ARMADO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 16.945,23 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).
ASSINATURA: 28/07/2021.
VIGÊNCIA: 27/07/2022.

Cod367193

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 109/2019/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: DIJAVI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA–EPP.
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDO O VEÍCULO REFERENTE AO LOTE 02, DO CONTRATO DE Nº 109/2019/PMEAI, QUAL SEJA, 01 (UM) VEÍCULO PAS/ONIBUS, MOVIDO À DIESEL, COR BRANCA, PLACAS LBO-9651, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1997, RENAVAL 00671306634, CAP/POT/CIL 41P/184CV, UTILIZADO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019/PMEAI, PELO VEÍCULO PAS/ONIBUS, MOVIDO À DIESEL, COR BRANCA, PLACAS DBC6B77, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2003, RENAVAL 00823895653, CAP/POT/CIL 24P/115CV, EM RAZÃO DESTES SER DE ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO E CONSERVAÇÃO SUPERIOR AO INICIALMENTE CONTRATADO, E A CAPACIDADE DE LOTAÇÃO SER SUFICIENTE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE NA MENCIONADA LINHA.
ASSINATURA: 27/07/2021.

Cod367195

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, EM DECORRÊNCIA DO TESTE SELETIVO ABERTO PELO EDITAL Nº. 001/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Contratada: HELOISA CATHARINA BRUGNARA
Função: PSICÓLOGA
Salário Inicial: R\$ 2.522,83 mensais
Período: 28/07/2021 a 27/01/2022
Assinatura do Contrato: 28/07/2021

Cod367183

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – SME

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 6.637 de 20/01/2021 e nº 01 de 05/02/2021, Decreto Municipal nº 074 de 14/07/2021, Resoluções da SESA nº 632/2020, nº 098/2021, nº 134/2021, nº 240/2021 e Protocolo de Segurança da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação deste Município, que autorizam o retorno das aulas presenciais, estabelecem de que forma poderá ocorrer esse retorno e, preveem medidas que embasam o Protocolo de Segurança, decorrente da Pandemia do Coronavírus – COVID19,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, fica autorizado o retorno presencial das aulas na Rede Municipal de Ensino, no dia 21 de julho de 2021.

Art. 2.º A oferta de atividades escolares, para o segundo semestre do ano letivo, ocorrerá de forma híbrida/presencial com 50% da capacidade (turmas divididas em 02 grupos), sendo que as salas de aulas serão reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos /alunos e alunos/professores, de acordo com a seguinte organização:

I. Para os alunos de 1º ao 5º ano que serão atendidos integralmente de forma presencial: a oferta das atividades fica sob responsabilidade dos professores, com aulas regulares presenciais, garantindo os cuidados sanitários. Tal situação ocorre devido ao número reduzido de alunos, ocorrerá na Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Escola Rural Municipal Euclides da Cunha.

II. Para os alunos de 1º ao 5º ano, que estarão no sistema híbrido/presencial com revezamento semanal (Escola Municipal Espigão Alto, Escola Municipal Monteiro Lobato e Escola Municipal Licarlos Passaia), respeitando a capacidade de distanciamento social, regulamentado nas Resoluções da SESA.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano X – Edição Nº 2295

Página 4 / 005

a) Na semana em que estiverem na escola, serão ofertadas aulas regulares presenciais, ministradas pelo professor.

b) Na semana em que estiverem em casa, os estudantes receberão materiais impressos organizados pelo professor da turma.

III. Para os alunos (todas as turmas), cujos responsáveis optarem por não enviá-los para a instituição de ensino, receberão materiais impressos organizados pelo professor da turma, e permanecerão no sistema remoto de atividades não presenciais.

IV. Para os alunos da Educação Infantil (Pré I e II), as aulas iniciarão no dia 02 de agosto de 2021, com a seguinte organização:

a) No sistema híbrido/presencial, na Escola Municipal Espigão Alto, Escola Municipal Monteiro Lobato e Escola Municipal Licarlos Passaia.

b) No sistema presencial, devido ao número reduzido de alunos, na Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Escola Rural Municipal Euclides da Cunha.

V. Para os alunos da Educação Infantil (CMEI): o atendimento fica temporariamente suspenso, com orientações posteriores para o retorno.

Art. 3º São atribuições dos pais ou responsáveis:

I. Para um retorno seguro, deverão orientar seus filhos que adotem medidas individuais de prevenção e proteção da COVID-19 nos ambientes institucionais, cumprindo integralmente o que prescreve o termo de responsabilidade assinado pelos responsáveis.

II. Evitar, na medida do possível, viagens ou deslocamentos que não sejam estritamente necessários. E em caso de contato do(a) aluno(a) e/ou dos pais e responsáveis com alguém que tenha testado positivo para COVID-19, ou ainda, caso o aluno(a) apresente quaisquer sintomas indicativos de infecção pelo COVID-19, tais fatos devem ser comunicados para a Direção, Coordenação ou Secretaria da Escola.

Art. 4º São atribuições das direções e equipes pedagógicas das instituições:

I. Fazer o levantamento do quadro de profissionais de Educação de educação e alunos da sua instituição de ensino:

a) Relação dos alunos que frequentarão as aulas presenciais e não presenciais;

b) Relação dos profissionais da educação que estarão em exercício presencial.

II. Dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas na comunidade escolar.

III. Acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias do ensino híbrido/presencial e na realização dos momentos de interação com os alunos.

IV. Entrar em contato com os responsáveis dos alunos, nas situações em que os alunos estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas.

V. Acompanhar a frequência dos professores e alunos de forma presencial e os registros no LRC e LRCOM.

VI. Garantir ao estudante o acesso ao material impresso organizado pelo professor, quando necessário.

VII. Fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à COVID-19.

Art. 5º São atribuições do professor:

I. Ministrando aulas presenciais e preparar atividades remotas, adequando essa organização de acordo com cada situação, prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

II. Propor atividades de revisão e nivelamento aos alunos, nas primeiras semanas de retorno das aulas.

III. Fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à COVID-19.

Art. 6º São atribuições dos alunos:

I. Obedecer ao uso obrigatório da máscara de proteção, lavar frequentemente as mãos com água e sabão e higienizar com álcool 70% sempre que não for possível a lavagem das mãos.

II. Evitar a prática de contato físico com os demais alunos.

III. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca, principalmente, se as mãos não estiverem sido higienizadas.

IV. Buscar sempre que possível o afastamento entre os demais alunos nos intervalos e promover o distanciamento social.

Art. 7º Medidas adotadas pelas escolas:

I. Os servidores auxiliarão nos momentos de entrada, lanche, banheiro e saída.

II. Haverá aferição obrigatória da temperatura corporal de todos os alunos anteriormente à entrada da instituição;

III. Reorganização dos momentos de entrada, saída, lanche, recreio e ida ao banheiro dos alunos;

IV. Disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos em todas as salas de aula e ambientes da escola;

V. Uso de máscara de proteção e demais EPI's por todos os professores e colaboradores;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quinta-Feira, 29 de Julho de 2021

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano X – Edição Nº 2295

Página 5 / 005

- VI. Higienização periódica (duas vezes ao dia) e intensiva dos locais utilizados com maior fluxo de pessoas, nos banheiros e salas de aula;
- VII. Demarcação com um "X" das carteiras que não serão utilizadas;
- VIII. Manutenção das janelas e portas abertas, evitando o uso de ventiladores;
- IX. Proibição do compartilhamento de objetos pessoais entre alunos.
- X. Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras, bem como atividades que envolvam aglomeração de pessoas;
- XI. Limitação do acesso nas dependências da escola, somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara;
- XII. Os transportes escolares devem respeitar o limite de 50% de sua ocupação, na entrada deverá ser aferida a temperatura dos ocupantes, reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscara. Além disso, deve-se manter as janelas abertas, marcar os bancos que não devem ser utilizados.
- XIII. Realização de capacitação com todos os funcionários das escolas sobre as medidas que devem ser adotadas a fim de evitar a contaminação pela Covid-19.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.

Art. 9º Os demais casos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu, em 28 de Julho de 2021.

SUSI MACIEL VELHO
Secretária Municipal de Educação

Cod367255



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



3707593178